



**ATA 116- Anexo I**  
**NORMAS DA DISCIPLINA ESTÁGIO EM ENSINO**

**TÍTULO I**  
**NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º - O Estágio em Ensino é uma disciplina obrigatória do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria (PPESTBIO) para os três primeiros períodos letivos dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - Cabem ao Orientador do estudante de Pós-Graduação e/ou ao Coordenador da disciplina de Graduação e/ou ao Coordenador do PPESTBIO definir a disciplina, planejar e acompanhar as atividades do estudante de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**1. Obrigações dos Estudantes de Pós-Graduação**

Art. 3º - Todos os Estudantes de Pós-Graduação em seus três primeiros períodos letivos deverão matricular-se na disciplina Estágio em Ensino. No primeiro, segundo e terceiro períodos, a disciplina recebe os seguintes nomes, respectivamente: Estágio em Ensino I (EST776), Estágio em Ensino II (EST777) e Estágio em Ensino III (EST778).

Parágrafo Único – Estas disciplinas se propõem fornecer ao estudante de Pós-Graduação experiências em ensino, tais como: atividades de tutoramento, preparo e auxílio no preparo de aulas, lecionamento de determinados temas em aulas de



disciplina de Graduação e apoio às atividades avaliativas de disciplina de Graduação.

## **2. Atribuições do Orientador**

Art. 4º - Auxiliar no planejamento das atividades do estudante de Pós-Graduação na preparação de aulas, para que o mesmo tenha condições de ministrar aulas de exercícios.

Art. 5º - Acompanhar e avaliar a atuação do Estudante de Pós-Graduação no planejamento do conteúdo preparado e o seu desempenho nas aulas de exercícios.

## **3. Atribuições do Coordenador da Disciplina de Graduação**

Art. 6º - Informar e auxiliar os estudantes de Pós-Graduação nas atividades de correção e aplicação de provas nas disciplinas de Graduação.

## **4. Atribuições do Coordenador do PPESTBIO**

Art. 7º - Definir a disciplina de Graduação.

Art. 8º - Definir um Orientador para o Estudante de Pós-Graduação que tenha Orientador que não atue na docência.

Art. 9º - Realizar a divisão de atividades avaliativas das disciplinas de Graduação entre os estudantes de Pós-Graduação matriculados em Estágio em Ensino.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 10º - O Orientador do estudante de Pós-Graduação e o Coordenador da disciplina de Graduação irão definir a nota a ser atribuída no final de cada período e deverão informar ao Coordenador do PPESTBIO para que seja lançada no Sapiens.

Art. 11º - As disciplinas Estágio em Ensino I, II e III deverão constar no plano de estudo do estudante de Pós-Graduação nos períodos definidos pelo Art. 3º.

## **TÍTULO II**

### **NORMAS COMPLEMENTARES**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 12º - Dar oportunidade ao estudante de Pós-Graduação de acompanhar, preparar e auxiliar em algumas aulas de exercícios, bem como, apoiar nas atividades avaliativas de disciplina de Graduação.

#### **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DE ESTÁGIO EM ENSINO**

##### **1. Conteúdo**

Art. 13º - De acordo com o programa analítico da disciplina de Graduação na qual o estudante de Pós-Graduação estiver envolvido.

##### **1. Avaliação do Estudante de Pós-Graduação**

Art. 14º - O estudante de Pós-Graduação que estiver matriculado na disciplina Estágio em Ensino obterá nota entre 0 e 100. Ele será reprovado se obtiver nota



inferior a 60 ou se faltar em mais de 25% da carga horária total das atividades planejadas.

### **TÍTULO III**

#### **REGIMENTO DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - A disciplina Estágio em Ensino será regida por essas normas, sem prejuízo de disposição específica do Estatuto do Regimento Geral da UFV e de outras Normas, Atas e Resoluções baixadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 16º - Essas normas entrarão em vigor no primeiro período letivo posterior à sua aprovação.

**Viçosa, 20 de agosto de 2020.**

**Comissão Coordenadora do Programa de  
Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria**